



SUMÁRIO:

O Requerente escusa-se ainda a identificar no pedido formulado quais as quantias que considera “indevidamente retiradas”, fazendo uma remição genérica para “todas as quantias”, tornado o mesmo pedido ininteligível.

SENTENÇA

Proc. n.º 2671/2019 – TAC Porto

Requerente: Joaquim

Requerida: , SA

Questão prévia

O Requerente, na sua petição inicial, requer a condenação da Requerida:

- na devolução das quantias indevidamente retiradas e respetivos juros de mora;
- na devolução das quantias indevidamente levantadas, assim como os respetivos juros, ilicitamente cobrados, por crédito na conta Banco e IBAN: PT

Na prolixa Petição Inicial que apresenta, o Requerente elenca toda uma série de acontecimentos de onde se percebe um “relacionamento de desagrado” com a Requerida, que não compete, evidentemente, a este Tribunal-arbitral avaliar.

Contudo, escusa-se a identificar os factos que suportam o seu petítório.





Para além disso, escusa-se ainda a identificar no pedido formulado quais as quantias que considera “indevidamente retiradas”, fazendo uma remição genérica para “todas as quantias”, tornado o mesmo pedido ininteligível.

Determina o Art. 186º, n.º 2 a) do CPC que a Petição Inicial é inepta quando falte ou seja ininteligível a indicação do pedido ou da causa de pedir.

No caso dos autos, verificamos que o pedido formulado pelo Requerente é ininteligível, sucedendo questão semelhante com a causa de pedir, na verdade.

Nos termos do n.º 1 do Art. 186º do CPC, é nulo todo o processado, quando for inepta a Petição inicial.

Nestes termos, o Tribunal-arbitral abster-se-á de conhecer do pedido e absolve a Requerida presente instância arbitral, nos termos do disposto no Art 278º, n. 1 b) do CPC.

Decisão

Face a todo o exposto, declara-se nulo todo o processado e absolve-se a Requerida da presente instância.

Notifique-se.

Porto, 27 de Abril de 2021

O Juiz-Árbitro,





RAL I CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo
CICAP I CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

(Hugo Telinhos Braga)

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Rua Damião de Góis, nº 31 loja 6 – 4050-225 Porto - Tel. 225029791 / 225508349 - Fax 225026109
e.mail: cicap@cicap.pt www.cicap.pt

